

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE – SUZANO

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, instituído pela Lei nº 4.646/2013, tem por finalidade a formulação, o controle e o acompanhamento da política pública de desenvolvimento econômico do Município de Suzano.

Art. 2º O CMDE é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações de desenvolvimento econômico, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao CMDE:

I- Propor diretrizes para a política municipal de desenvolvimento econômico.

II- Colaborar na elaboração de estudos, planos e programas de expansão do desenvolvimento econômico.

III- Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando o desenvolvimento econômico.

IV- Deliberar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos financiados com recursos do FMDE.

V- Fomentar ações em diversos setores: indústria, comércio, produção agrícola e hortifrutigranjeira, turismo, inovação, incubadoras de empresas, centros de desenvolvimento tecnológico e profissional.

VI- Estimular parcerias com a sociedade civil e instituições para ações conjuntas de geração de emprego e renda, com foco no equilíbrio ambiental.

VII- Deliberar e gerir os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico -FMDE, criado pelo Lei Municipal nº 4.647/2013.

VIII- Promover Fóruns Municipais para discussão de temas pertinentes

IX- Propor apoio e financiamento de projetos de interesse público voltados ao desenvolvimento de novas tecnologias, softwares e aplicativos relacionados aos trabalhadores ambulantes locais

X- Propor apoio e financiamento de programas de desenvolvimento do empreendedorismo, visando a criar condições para que o município se desenvolva como Município Empreendedor

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º O CMDE será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme estabelecido na legislação de regência.

Parágrafo único. O cargo de Presidente será ocupado obrigatoriamente pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego. Os demais cargos serão ocupados por conselheiros eleitos em votação realizada nos termos deste Regimento Interno.

Art. 5º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, sendo admissível a recondução por uma (01) única vez.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º O CMDE será composto por:

I- Plenário dos conselheiros;

II- Presidência;

III- Vice-presidência;

IV- Secretário;

V- Tesoureiro;

VI- Comissões Temáticas, conforme demanda de temas estabelecida por resolução do Plenário

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CMDE reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 1/3 dos conselheiros.

Art. 8º As reuniões contarão com presença da maioria simples dos membros e as deliberações serão aprovadas por maioria dos presentes.

Art. 9º As reuniões darão origem a atas, registradas em livro próprio ou sistema eletrônico, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 10. A Presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, tendo como atribuições principais:

I- Coordenar ou indicar um membro do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO -para coordenar as assembleias, com aprovação da Plenária;

- II- Estabelecer pauta das assembleias, conjuntamente aos demais membros da Diretoria Executiva, fixando prioridades;
- III- Presidir o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, proferindo voto de qualidade nos casos de empate;
- IV- Representar o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO em atos públicos e em juízo ou fora dele ou, na sua impossibilidade, designar quem o faça;
- V- Assinar, em conjunto com o Secretário Executivo, toda a correspondência e resoluções do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
- VI- Apresentar relatório anual das atividades do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO à comunidade, divulgando através do Diário Oficial do município;
- VII- Estabelecer contato com a imprensa escrita, televisionada e falada, ou designar um porta-voz entre membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
- VIII- Fixar o Calendário de assembleias plenárias, em concordância com os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
- IX- Autorizar despesas relacionadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE conforme previsto no art. 10 da Lei 4.647/2013 e aprovadas pelo CMDE.

Art. 11. Compete ao Vice-presidente

- I- Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, assessorando o Presidente em todos os seus atos;
- II- Representar o Presidente sempre que necessário, desde que designado para tal;
- III- Substituir o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos temporários;

Art. 12. Compete ao Secretário:

- I- Redigir todas as atas de reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em livros próprios;
- II- Oferecer suporte administrativo, técnico e logístico ao Conselho;
- III- Redigir toda a correspondência do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em conjunto com o Presidente;
- IV- Supervisionar o arquivo de correspondência recebidas e emitidas, livros, dados estatísticos e outros documentos do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
- V- Elaborar relatório anual das atividades do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

VI- Tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das assembleias do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

Art. 13. Compete ao Tesoureiro:

I- Acompanhar e supervisionar a execução do orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico -FMDE em conjunto com o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

II- Examinar e revisar os processos de pagamento e a classificação da despesa;

III- Proceder à conciliação bancária para garantir a exatidão dos registros financeiros; Manter a documentação escritural arquivada em ordem, facilitando a fiscalização dos órgãos competentes.

IV- Assinar e autorizar em conjunto com o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, as despesas relativas as atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 14 Compete aos conselheiros:

I- Comparecer às plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior;

II- Justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;

III- Assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;

IV- Solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir, com 3 (três) dias de antecedência para definição de pauta;

V- Propor convocações das plenárias extraordinárias;

VI- Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;

VII- Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

VIII- Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;

IX- Declarar-se impedido de proceder a relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;

X- Apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XI- Proferir declaração de voto quando assim o desejar;

XII- Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis ou requerer adiamento da votação;

XIII- Solicitar ao presidente, quando julgar necessário, a presença, em plenárias, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;

XIV- Propor alterações no Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

XV- Votar e ser votado para cargos do Conselho;

XVI- Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho ou conselheiros;

XVII- Propor a criação de Comissões Temáticas e indicar seus componentes;

XVIII- Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária;

XIX- Participar das Conferências Nacional, estadual, regionais e Municipais, quando delegados.

Art. 15. A representatividade dos órgãos públicos e da sociedade civil inclui o conselheiro titular e o conselheiro suplente que são vinculados aos titulares por área de atuação, por obrigatoriedade das diferentes representações.

Parágrafo Único. Na falta do membro titular às assembleias ordinárias ou extraordinárias, o conselheiro suplente terá direito a substituí-lo, gozando, enquanto durar a assembleia e a substituição, de todas as prerrogativas do titular.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As assembleias ordinárias obedecem a seguinte ordem do dia:

I- Abertura

II- Leitura e aprovação da ata da sessão anterior, com assinatura dos conselheiros presentes na referida reunião.

III- Avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, e de toda correspondência e documentos recebidos e expedidos pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

IV- Discussão e votação da matéria em pauta

V- Outros assuntos

VI- Encerramento

§ 1º – Todos os conselheiros poderão apresentar sugestões para pauta com antecedência de 10 dias úteis da próxima assembleia ordinária.

§ 2º – Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão da plenária, hipótese em que a matéria extra pauta será discutida após a conclusão dos trabalhos programados para a assembleia.

§ 3º As assembleias extraordinárias cumprirão exclusivamente, a pauta do dia.

Art. 17. Na primeira assembleia ordinária do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, será realizada a eleição da Diretoria Executiva,

composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, por voto direto e secreto de todos os membros titulares presentes à assembleia, podendo ser eleitos apenas titulares e sendo permitido uma única reeleição.

Art. 18. Perderá o mandato, o conselheiro que se ausentar injustificadamente a três assembleias consecutivas ou a dez alternadas, no mesmo mandato ou se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 19. As eventuais dúvidas sobre interpretação do presente regimento, serão resolvidas por maioria simples dos conselheiros presentes e os casos omissos, serão decididos por aprovação de 2/3 dos conselheiros presentes na assembleia e serão registrados.

Art. 20. Este regimento interno poderá ser alterado a qualquer tempo, por decisão tomada por maioria simples, em Assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. As propostas de alteração regimental deverão ser apresentadas por escrito e será estabelecido um prazo de no máximo, trinta dias para sua análise quando se realizará assembleia

Art. 21. Os conselheiros atuam sem remuneração, considerando se serviço público relevante.

Art. 22. Caberá ao plenário resolver casos omissos, respeitando a Lei nº 4.646/2013 e demais normativas aplicáveis.

Art. 23. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.